

CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RBS TV SANTA ROSA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA

RBS TV SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, nº 373, Alto do Parque, Santa Rosa, neste ato representada pelos senhores LEONARDO MILANO PERSIGO, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, CPF nº 010.903.910-64, e AURÉLIO LEMOS CLASEN, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, CPF 690.918.700-87, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48 de 28/03/2023, Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2024, de 11/03/2024, em conformidade com o Processo Administrativo 13611/2024, de 19/02/2024, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de **veiculação de campanha de utilidade pública de alerta e prevenção da dengue**, na mídia televisiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução da presente relação contratual ocorrerá com a veiculação de uma produção audiovisual de campanha de utilidade pública com duração de 30 segundos na programação da CONTRATADA, conforme planilha de fl. 32 do Processo Administrativo nº 13611/2024, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: A CONTRATADA realizará seus serviços por seus sócios ou subordinados, com a devida qualificação profissional e legalmente habilitados para o desenvolvimento dos trabalhos, respondendo pela relação fiscal, previdenciária e trabalhista daí decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 20.366,04 (vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.93.00.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/21 e aos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 48/2023 assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 30 dias contados a partir de 18 de março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, as partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste contrato, para que surta seus efeitos.

Santa Rosa, 13 de março de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

RBS TV SANTA ROSA LTDA
Leonardo Milano Persigo

RBS TV SANTA ROSA
Aurelio Lemos Clasen

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº: